



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº: 602/2021

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 25/11/2021

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, e art. 60 da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2021, que “Altera o parágrafo único do Artigo 1º e o Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.560/2015 e contém outras providências”, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA.**

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,


Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 377/2021
Data: 26/11/2021 - Horário: 17:17
Legislativo

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 43 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

“Altera o parágrafo único do Artigo 1º e o Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.560/2015 e contém outras providências.”

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Artigo 1º bem como o art. 2º da Lei Municipal nº 3.560, de 22 de dezembro de 2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

.

Parágrafo Único. Os servidores mencionados neste artigo prestarão serviços exclusivamente nos SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS do Município de Manhuaçu, com teto mensal de 270 (duzentos e setenta) horas, em regime de escala de plantão elaborada pelas Coordenações desses serviços.

“Art. 2º - As contratações decorrentes desta lei poderão ser prorrogadas até 31 de dezembro do ano de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, em 25 de novembro de 2021

Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 143 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

M.D. Senhor Presidente,

D.D. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Com os nossos cordiais cumprimentos, enviamos à apreciação de V.Exas., o Projeto de Lei que “Altera o parágrafo único do Artigo 1º e o Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.560/2015 e contém outras providências.”

Os Serviços de Saúde de Urgência e Emergência, do Município de Manhuaçu, oferecem atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, e sua completa funcionalidade é de natureza essencial para que sejam atendidas as necessidades inadiáveis de nossos munícipes com a eficiência necessária.

Os serviços acima referenciados compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõem os Arts. 196 e 197 da Carta Magna, vejamos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Em razão deste dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município de Manhuaçu correr o risco de adiar a contratação dos profissionais médicos em questão, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública, uma forma de solução que vá de encontro ao interesse público.

Este projeto abarca ainda economia aos cofres públicos já que não será necessária a realização de novos processos para a contratação destes profissionais, experientes na prestação de seus respectivos serviços, que já prestam seus serviços com zelo e conhecimento à esta municipalidade, bem como promoverá o preenchimento de eventuais vagas surgidas no decorrer do ano de 2022.

Some-se aos fatos acima apresentados a dificuldade de se contratar atualmente profissionais médicos com experiência e disponibilidade para tal, em razão da pandemia que assola nosso país há quase 02 (dois) anos e ainda pela necessidade dos outros municípios de também contratar os referidos profissionais pelos mesmos motivos aqui explicitados.

Por não se tratar de projeto de grande questionamento, desnecessários maiores detalhamentos, restando-nos solicitar aos Nobres Edis a colaboração de sempre, aprovando o presente projeto na sua íntegra, atendendo assim o interesse público.

Por conseguinte, requer nesta oportunidade, em razão da natureza essencial e contínua das atividades tratadas neste Projeto de Lei, **seja o mesmo apreciado em Regime de Urgência Especial** pelos vereadores desta casa conforme disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Na oportunidade reiteramos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Imaculada Dutra Dornelas

Prefeita Municipal

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS